

CONTRATO PMG/SEDUC Nº 062/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MATOS E RIBEIRO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 057/2021 – DISPENSA Nº 023/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, Gravata – PE, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 029.682.074-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **MATOS E RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.548.947/0001-28, localizada na Rua Maria de Lourdes de Souza Cordeiro, 200, Pindoba-PE, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **JOSÉ MICHAEL RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.126.006 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.829.614-06, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO Nº 057/2021 – DISPENSA Nº 023/2021**, amparado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir descritas a que se sujeitam..

DAS CONSIDERAÇÕES QUE JUSTIFICAM O DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO:

Considerando que algumas escolas de campo do Município passaram a funcionar em outros turnos devido ao aumento do quantitativo de alunos, havendo assim a necessidade do aumento do quadro de funcionários (inclusive para o atendimento especializado para as crianças com deficiência) e, por consequência, aumento no quantitativo de veículos para atender esta demanda de novas rotas ou a mudança de porte do veículo visando maior capacidade de passageiros;

Considerando que alguns sítios possuem restrições para a entrada de veículos maiores, como van, ônibus ou micro-ônibus, por serem estradas de difícil acesso e só permitirem transitar veículos de pequeno porte, havendo a necessidade de inclusão de mais veículos com essas características para atender tais peculiaridades;

Considerando que o Município não possui frota própria compatível com a demanda exigida para o caso em pauta;

Considerando que o georreferenciamento ainda não foi finalizado, devido às inúmeras situações imprevistas que ocorreram com os itinerários. Porém tal processo está em andamento e deverá ser concluído dentro do prazo estipulado neste termo aditivo;

Considerando que este é um serviço de natureza contínua e de extrema importância para seus usuários, onde a sua interrupção ocasionaria perdas inestimáveis no processo de aprendizado desses alunos;

Diante do exposto, tudo com base na documentação exarada pela secretaria de Educação, justifica-se a necessidade de aditamento de prazo, a fim de que os estudantes não sejam prejudicados por falta de transporte.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o aditamento do prazo de vigência, em conformidade com o disposto no Ofício nº 2153/2022, datado em 22/09/2022, as motivações técnicas acostadas, bem como, através do Parecer Jurídico nº 347/2022, da Procuradoria Municipal. Pactua-se esse Termo com base no art. 37, XXI da CF/88 e no art. 55, III; art. 65, § 8º; e, no art. 65, II, d, § 6º, da Lei Federal 8.666/93.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Para que o serviço não seja paralisado, se faz necessário a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de término da vigência contratual, garantindo assim a continuidade do serviço de transporte escolar. O contrato vigente será exaurido antes da finalização do processo de licitação, que ainda está pendente em decorrência de motivos alheios à vontade administrativa, em especial: a) necessidade de contratação de novos funcionários; b) necessidade de inclusão de novas rotas, pois algumas escolas passaram a funcionar em outros turnos, c) necessidade de inclusão de veículos de pequeno porte, diante da constatação de que alguns sítios possuem restrições para a entrada de veículos maiores d) necessidade de finalização do georreferenciamento, dentre outros motivos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo tem vigência a partir do dia 12 de outubro de 2022, por mais 90 (noventa) dias, equivalente ao período de 12/10/2022 a 10/01/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, com a concordância das partes contratantes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato originário e do 1º Termo aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, permanecem inalteradas.


5 CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca do Município de Gravatá-PE para solução de qualquer pendência oriunda deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em (04) quatro vias de igual teor.

Gravatá/PE, 12 de outubro de 2022.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

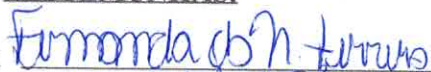
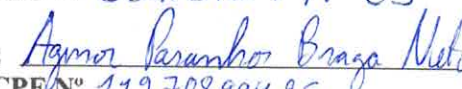


JOSÉ MICHAEL RIBEIRO
MATOS E RIBEIRO LIMA
CONTRATADA

S FRAZAO
R. Antônio Fontino Souza, 200, Pindoba, Custódia-PE
CNPJ: 32.548.947/0001 28

VISTO JURÍDICO 

TESTEMUNHAS:

- 
CPF Nº 039.543.494-05
- 
CPF Nº 119.708.994.25